



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	10.573-2/2016
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
	CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
	ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS
	JOÃO BENEDITO GONÇALVES
	LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO
	SÍLVIO APARECIDO FIDELIS.
	EDSON ROBERTO SILVA
	MARLI ISABEL TIECHER
	JHONIS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
	ANTÔNIO RONI DE LIZ
	GONÇALO SÁVIO DE BARROS
	VÍVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES
	OLINDO PASINATO NETO
	CARLOS ALBERTO LANDOLFI BRANDÃO
	CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
ADVOGADOS(AS):	PATRÍCIA RAMALHO DA CRUZ – OAB/MT 14.356
	MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA – OAB/MT 2.029
ASSUNTO:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	27/02 A 03/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 110/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE DOS ATOS DE GESTÃO RELATIVOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. CARACTERIZAÇÃO DE ACHADOS DE AUDITORIA E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, À



SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE E À
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.573-2/2016**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, XI, 10, XXI e 140, I, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.020/2020 do Ministério Público de Contas, em: **a) CONHECER** a presente Auditoria de Conformidade que objetivou verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão relacionados à execução do transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande no 1º semestre de 2016; **b) no mérito, pela caracterização** dos achados de auditoria 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 26, sem aplicação de multa, e **saneamento** das irregularidades descritas nos achados 1, 7, 8, 14, 15, 16 e 25; **c) DETERMINAR** à atual gestão da Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea Grande que, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias: c.I)** comprove a observância das instruções normativas 03/2002 e 09/2001, no que diz respeito ao relatório mensal de gestão do transporte escolar (art. 8º da IN 09/2001); ao check-list diário e à ficha de controle de abastecimento semanal dos veículos da frota do transporte escolar (arts. 5º, inc. IV, e art. 7º, da IN 03/2002) e à realização das revisões preventivas dos veículos da frota do transporte escolar (art. 11, IN 03/2002); **c.II)** comprove a observância das exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro em relação a toda frota do transporte escolar do Município de Várzea Grande (própria e locada), especificamente: **c.II.1)** autorização veicular específica para a condução coletiva de escolares de toda a frota do transporte escolar do município (art. 136, caput, e art. 137 do CTB); **c.II.2)** realização de inspeção semestral nos veículos da frota do transporte escolar (art. 136, II, do CTB); **c.II.3)** pintura e o dístico ESCOLAR nos veículos da frota do transporte escolar (art. 136, III, do CTB); **c.II.4)** estarem os veículos devidamente equipados com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em pleno funcionamento, conforme exige o art. 136, IV, do CTB; **c.II.5)** estarem os veículos devidamente equipados com lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, e em pleno funcionamento, conforme exige o art. 136, inc. V, do CTB; **c.II.6)** estarem os veículos devidamente equipados com cintos de segurança em número igual à lotação, e em plenas condições de uso, conforme exige o art. 136, VI, do CTB; **c.II.7)** inexistência de infração gravíssima nos registros de condutores de veículos da frota do transporte escolar (art. 138, IV, do CTB); **c.II.8)** certificado de curso especializado para condução de escolares de todos os motoristas da frota do transporte escolar (art. 138, V, do CTB); e, **c.II.9)** certidões negativas de registro de distribuição criminal de todos os motoristas da frota do transporte escolar relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exige o art. 329 do CTB; **c.III)** comprove a regularidade da documentação dos veículos da frota própria do transporte escolar do município, incluindo licenciamento anual, multas de trânsito e termos de cessão de uso de veículos



cedidos de outros entes; **d) RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea Grande que: **d.I)** utilize os recursos oriundos do Governo Estadual e da União, destinados à manutenção do transporte escolar, exclusivamente para esta finalidade, observando a legislação estadual e as resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE; **d.II)** adote medidas necessárias à melhoria do controle de utilização dos veículos da secretaria, bem como do controle dos pagamentos, evitando a classificação indevida de despesa na função 12 – educação; **d.III)** adote medidas de controle e aprimore a fiscalização dos contratos a fim de evitar pagamentos de valores acima do valor contratado, sobretudo quanto ao preço de combustíveis, os quais devem estar em conformidade com os preços de mercado divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); **d.IV)** promova a efetiva fiscalização dos serviços de transporte escolar municipal através de frota locada, aplicando as sanções contratuais cabíveis, com vistas a garantir que os contratados cumpram integralmente suas obrigações; **d.V)** adote as medidas necessárias para a implantação de controles sobre a efetiva prestação dos serviços de transporte escolar municipal através de frota locada, evitando a ocorrência de eventuais pagamentos por veículos inoperantes por motivos alheios à atividade administrativa, a exemplo de férias, recessos escolares, greves e paralisações, devendo fazer constar expressamente das cláusulas editalícias e contratuais as referidas hipóteses; **d.VI)** aprimore o controle contábil e financeiro relacionado ao pagamento de prestadores de serviços, de modo a garantir o cumprimento das obrigações da contratante quanto à retenção de tributos, em especial a contribuição devida ao INSS, conforme dispõe o art. 219, § 2º, inc. XVII, do Decreto Federal 3.048/99; **d.VII)** nas futuras licitações destinadas à locação de veículos, seja previamente elaborado estudo de viabilidade, conforme exige a Instrução Normativa 02/2004; **d.VIII)** promova as adequações necessárias em todas as contratações, de modo a incluir na fase de planejamento dos processos licitatórios o estudo técnico preliminar, conforme dispõe a Lei 14.133/2021; **d.IX)** faça constar expressamente, nos futuros editais de licitação e nas obrigações contratuais da empresa contratada para executar o transporte escolar no município através de frota locada, as exigências previstas nos artigos 136, 137, 138 e 329 do CTB; **d.X)** realize as manutenções corretivas necessárias nos veículos que compõem a frota própria do transporte escolar e exija que a empresa contratada também realize tais procedimentos nos veículos locados; e, **d.XI)** promova trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares, uso do cinto de segurança e sobre o comportamento dos alunos no interior dos veículos; **e) RECOMENDAR** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande que defina uma idade máxima razoável para os veículos utilizados no transporte escolar, tanto da frota própria quanto da frota locada; **f) RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande que aprimore o controle contábil e financeiro relacionado ao pagamento de prestadores de serviços, de modo a garantir o cumprimento das obrigações da contratante quanto à retenção de tributos, em especial a contribuição devida ao INSS, conforme dispõe o art. 219, § 2º, inc. XVII, do Decreto Federal 3.048/99; e, **g) RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria de Administração do Município de Várzea Grande que: **g.I)** nas futuras licitações destinadas à locação de veículos, seja previamente elaborado estudo de viabilidade, conforme exige a Instrução Normativa 02/2004; e, **g.II)** promova as adequações necessárias em todas as



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

contratações, de modo a incluir na fase de planejamento dos processos licitatórios o estudo técnico preliminar, conforme dispõe a Lei 14.133/2021. **ENCAMINHE-SE** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo competente, para que, em seu planejamento, proceda o monitoramento das determinações e recomendações expedidas nestes autos, conforme determinação constante no voto do Relator.

Arguiram seus impedimentos os Conselheiros **WALDIR JÚLIO TEIS** e **DOMINGOS NETO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de março de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)